

Sindicato do Pessoal Jornaleiro dos Matadouros Municipais de Lisboa



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
INSTITUTO
DE
SEGUROS SOCIAIS OBRIGATORIOS
E DE
PREVIDÊNCIA GERAL
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DO SEGURO
NA
DOENÇA

*Processo para despacho
em 20-4-26*

Lisboa

PROCESSO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

DA

~~INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS OBRIGATORIOS NA DOENÇA~~

Processo n.º 1230 Caixa n.º

DO *Feminino*
~~Conselho~~ *Sindicato do Pessoal dos Matadouros*
Municipais de Lisboa (Associação de Classe)

Entrada L.º 3 N.º 225

Ataraz de 22 de Maio de 1926

Registo a fl. 39 do L.º 7

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 124 de 29 de Maio de 1926

A assinatura em 30-4



Ministério do Trabalho

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

2.ª Direcção dos Serviços



N.º 643

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Parecer referente
à constituição do
Sindicato do Pessoal
Jornaleiro dos Mata-
dourros Municipais de
Lisboa e Anexos.

Serviço da República

Ex.ª Sr.

Concordo
26-IV-1926
Alf. Guedes

Deram entrada nesta Direcção os estatutos, em duplicado, do Sindicato do Pessoal Jornaleiro dos Mata-dourros Municipais de Lisboa e Anexos (Associação de Classe) e um requerimento pedindo a sua aprovação.

Não existe outra associação com igual título e os estatutos estão redigidos em conformidade com as disposições do decreto de 9 de Maio de 1898, pelo que esta Direcção é de parecer que pode ser dada constituição legal ao Sindicato do Pessoal Jornaleiro dos Mata-dourros Municipais de Lisboa e Anexos.

V. Ex.ª. porêem resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre, Seguro na Doença, Invalidês e Velhice, em 23 de Abril de 1926

pel O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Francisco Lourenço

Exm^o. Snr.

41.

Tendo tido parecer favoravel o pedido de aprovaçãõ dos estatutos do Sindicato do Pessoal Jornalheiro dos Matadouros Municipais de Lisboa e Anexos, queira ordenar o envio de selos fiscaes no valor de 75\$00 para serem colados no alvará de aprovaçãõ.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 27 de Abril de 1926.

M.M.

O ADMINISTRADOR GERAL

Recebi da Direcção da Mutualidade Livre, Seguros na Doença, Invalides
e Velhice, um exemplar dos estatutos e o alvará da sua aprovação da Associação de Classe Sindicato da Prensa Jornalística dos Municípios
Municipal de Lisboa
com sede _____

Lisboa, em 29 de Maio de 1926

António Ribeiro
Secretário

~~Não foram exemplares dos estatutos por guardar preferendo~~

Sede da Associação: R. d'Arroja 255-1.º



Exm^o Sr.

Os signatarios membros da Comissão Organizadora do Sindicato do Pessoal dos Matadouros Municipais de Lisboa e Anexos-(Associação de Classe); requerem mui respeitosamente de V.Ex^a a aprovação dos Estatutos regulamentares deste Sindicato, nos termos da lei de 9 de Maio de 1891:

Esperamos que V.Ex^a se digne

Deferir

Lisbôa, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

A Comissão

Francisco do Santos
António Pereira
Mário do Santos

SECRETARIA
24-3-926
ENTRADA

23 26228

Estatutos do ^{Jornaleiro} Sindicato de Pessoal dos Matadouros Municipais de Lisboa e Anexos-(Associação de Classe).

Capitulo 1

Da Associação e seus fins

Artigo 1º-Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891, é organizado em Lisboa, concelho de Lisboa, onde terá a sua séde, uma associação de operarios que se denominará: ^{Jornaleiro} Sindicato de Pessoal dos Matadouros Municipais de Lisboa e Anexos-(Associação de Classe).

Artigo 2º-Do Sindicato só podem fazer parte os operarios jornaleiros dos Matadouros, Talhos Municipais e Comissão de Abastecimentos de Carnes.

Artigo 3º-O Sindicato tem por fins:-

- 1º-O estudo e defesa dos interesses economicos, sociais e profissionais, comuns aos seus associados, em especial, e em geral da classe que o Sindicato representa;
- 2º-Estabelecer uma ou mais escolas, bibliotecas e gabinete de leitura;
- 3º-Realisar conferencias publicas, palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociologica ou filosofica;
- 4º-Editar um jornal, brochuras ou manifestos cuja doutrina esteja conforme com os fins do Sindicato

Artigo 4º-Para o bom funcionamento do Sindicato, poderão os associados criar as delegacias profissionais ou de ra-



mo, as quais ficarão ligadas entre si por um ou dois delegados de cada officina, afim de facilitar o estudo das questões economicas e industrial que lhe são comuns.

Capitulo II

Dos socios

Artigo 5º- Todo o individuo maior, segundo a lei civil seja qual fôr o seu sexo ou nacionalidade, e os menores com autorisação de seus pais ou tutores, que mediante salario exerça qualquer das profissões mencionadas no Artigo 2º-d' estes Estatutes, pode fazer parte do Sindicato desde que para tal se proponha,

§ 1º- A proposta deve ser assinada por qualquer socio no gese dos seus direitos, e tratando-se de menores, tem que ser acompanhado da autorisação de seus pais ou tutores;

§ 2º- No caso da direcção se recusar a admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para uma Assembleia Geral, desde que a requeira para aquelle fim, acompanhado de mais quatro socios, no gese dos seus direitos, sendo-lhe permitido fazer a defesa do socio proposto.

Capitulo III

Des deveres e direitos dos socios

Artigo 6º- Todo o socio tem por dever:-

1º- Assistir a todas as Assembleias Gerais e tomar parte nos seus trabalhos;

2º- Respeitar e cumprir as disposições dos estatutes e regulamentos do Sindicato e bem assim as resoluções da

Assembleia Geral;

3º-Pagar a cota semanal de 1\$00;

4º-Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado;

5º-Dirigir aos corpos gerentes e á Mesa da Assembleia Geral, todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento;

6º-Promover por todos os meios ao seu alcance os melhoramentos, desenvolvimento e bem credito do Sindicato.

Artigo 7º-Todos os socios em dia com os seus pagamentos, teem direito:-

1º-A votar e ser votado para os cargos do Sindicato, desde que não esteja nas circunstancias da alinea d do Artigo 8º-e guardada a exceção de § único do Artigo 7º da lei de 9 de Maio de 1891 e a disposição de Artigo 22º destes Estatutos;

2º-A apresentar e discutir o que julgar util e necessario para o Sindicato e para o bem da classe;

3º-A fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos do Sindicato;

4º-A reclamar a intervenção do Sindicato em todas as questões de trabalho, ou que se relacionem com as prescrições estatuidas;

5º-A requerer a convocação extraordinaria da Assembleia Geral para determinado objectivo, por meio de decla-



ração assinada por ele e mais quatro sócios no gozo dos seus direitos, pelo menos.

Artigo 8º—São dispensados do pagamento da cota os sócios enquanto doentes, com falta de trabalho ou cumprindo o serviço militar.

Artigo 9º—Todo o sócio fica sujeito a ser excluído do Sindicato no caso de:—

- a) — Distrair ou extraviar objectos de qualquer Sindicato;
- b) — Receber ou pretender receber ilegítimamente quaisquer quantias ou valores do Sindicato;
- c) — Promover desordens ou tumultos dentro do Sindicato;
- d) — Dever mais de 4 cotas, sem motivo havido ou não justificado;
- e) — Tornar-se patrão ou que venha investido de mandatos de direcção ou gerencia industrial;

§ único—A exclusão será ordenada pela Assembleia Geral, em vista da exposição motivada, apresentada pela direcção, tendo esta, nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

Capitulo IV

Da Assembleia Geral

Artigo 10º—É na Assembleia Geral que reside a soberania do Sindicato, competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os seus Estatutos e regulamentos, eleger a Mesa e os corpos gerentes, nomear a Comissão Revisora de Contas, ou quaisquer outras Comissões, apreciar os actos da direcção, das comissões ou delegados nas missões de que forem investidos.

Artigo 11º-A Assembleia Geral julgar-se-há legalmente constituída quando passada uma hora depois da sua convocação, estejam reunidos 21 socios, no gozo dos seus direitos. Não se reunindo far-se-há nova convocação, funcionando a Assembleia depois com qualquer numero.

Artigo 12º-A Mesa da Assembleia Geral compõe-se d'um presidente nomeado em cada sessão; dum primeiro e segundo secretarios, eleitos por um ano, cumprindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 13º-Haverá Assembleias ordinarias e extraordinarias.

§ 1º-As Assembleias ordinarias terão lugar no fim de cada trimestre para prestações de contas e nomeação da Comissã Revisora das mesmas, a que apresentará o seu parecer na Assembleia seguinte; e no mês de Janeiro para a eleição dos corpos gerentes.

§ 2º-As Assembleias extraordinarias terão lugar quando os corpos gerentes ou os socios nas condições estatuidas nestes Estatutos, requeiram a sua convocação, ou ainda quando se julgar conveniente para assuntos urgentes.

Artigo 14º-As eleições serão feitas por escrutinio secreto, por votação nominal ou d'outro mede em uso, segundo fôr resolvido na respectiva Assembleia.

Capitulo V

Des corpos gerentes



Artigo 15º - Os corpos gerentes são representados por uma direcção, que servirá durante um ano, e será composta de 5 membros, (um secretario geral, um secretario administrativo, um tesoureiro e dois vogais), eleitos pela Assembleia Geral e sempre revogáveis.

Artigo 16º - A direcção compete geralmente a administração económica do Sindicato e a execução das decisões da Assembleia Geral e especialmente incumbem-lhe:

- a) - Resolver sobre as propostas para a admissão de socios;
- b) - Manter todos os direitos e garantias dos socios;
- c) - Apresentar á Assembleia Geral o balancete de contas ao fim de cada trimestre e formular o relatório da sua gerencia, terminado que seja o ano civil;
- d) - Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatório de contas da sua gerencia e apresenta-lo imediatamente á Assembleia Geral;
- e) - Patentear a qualquer socio no gozo dos seus direitos, para fiscalização e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas ocasiões determinadas pela Assembleia Geral;
- f) - Pedir á Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária d'esta sempre que a decisão de algum negocio urgente assim o exija.

Artigo 17º - A direcção reunir-se-há ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsavel por todos os seus actos e valores pertencentes ao Sindicato.

Artigo 18º—O tesoureiro nunca deverá ter em cofre quantia superior á que a direcção julgar necessaria para ocorrer ás despesas de expediente. O excesso será depositado no estabelecimento ou instituição que a direcção resolver, preferindo sempre os de caracter operario.

Capitulo VI

Dissolução e liquidação

Artigo 19º—O Sindicato dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, reunida com maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nestes Estatutos.

Artigo 20º—No caso de dissolução os haveres liquidos do Sindicato, serão entregues á entidade que a mesma Assembleia resolver.

único—Os corpos gerentes apresentarão á Assembleia Geral um inventario, balancete, relatorio e contas da sua gerencia final; verificados e aprovados estes documentos, a Assembleia nomeará dentre os socios três liquidatarios, a quem logo entregará pelo dito inventario e balance todos os documentos, livros, papeis, fundos e haveres do Sindicato, cessando nessa data o funcionamento do mesmo.

Artigo 21º—Aos liquidatarios compete representar o Sindicato, receber e pagar, partilhar e distribuir os haveres liquidos, segundo as disposições do Artigo 20º destes Estatutos.



Capitulo VII

Disposições gerais

Artigo 22º - Sendo-lhe interdita toda a discussão politica, o Sindicato não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso d'essa natureza. Uma vez tambem que qualquer associado seja investido de qualquer mandato politico, não poderá exercer cargos no Sindicato.

Artigo 23º - Em todas as direcções farão parte dois membros da gerencia transata.

Artigo 24º - Estes Estatutos só podem ser alterados per deliberação regular da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e as alterações só podem ter validade depois de haverem sido aprovadas pelo governo.

§ unico - A Assembleia de que trata este Artigo não poderá funcionar senão com a materia dos socios existentes.

Artigo 25º - Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em execução oito dias depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 26º - Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições da lei que rege as associações de classe.

Lisbõa, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Manuel do Santos



~~Antônio de Souza~~
Mário de Sá
Manoel de Sá
Eduardo Dias
José Laureano dos Santos
Jorge Coelho da Silva
Amadeu e Maria el' Almeida
Domingos Rodrigues da Silva
Vitor Ferrnandos dos Santos
Emestoda Silva
Alberto da Silva Ferrreira
Caagium da Costa
Agnaldo Lopes
Carlos Antunes de Jesus
Francisco Placido d'Almeida
Alfredo Antunes, Baptista
Emanuel Ferrerius
Antônio Pedro da Silva
Carmundo Laureano d'Almeida
Alvaro de Azevedo

Decretos do Governo da Republica, em 22 de Maio de 1926
José de Azevedo